JUCESP

17 +5 21

29

JUCESP PROTOCOLO
0.388.639/21-0

248

**"INDUSTRIAL E COMERCIAL MARVI LTDA."**

**CNPJ/MF Nº 53.408.654/0001-15**

**N.I.R.C. Nº 35202122327**

**OURINHOS-SP**

**INSTRUMENTO DE 29ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO DA SOCIEDADE PERSONIFICADA 'EMPRESÁRIA' LIMITADA, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, EM CONSONÂNCIA COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 10.406/2002.**

Por este instrumento particular de alteração de Contrato Social:

**SERGIO LUIZ MARTINI,** brasileiro, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portador da cédula de identidade Registro Geral n°. 7.293.631-SSP-SP, expedida aos 26 de fevereiro de 1.973, inscrito no CPF/MF n°. 959.954.128-68, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Eduardo Deviene, n° 280, Bairro Nova Ourinhos, CEP 19.907-435; e

**TERESA REGINA MARTINI,** brasileira, solteira, maior, nascida aos 15 de outubro de 1.962, comerciante, portadora da cédula de identidade Registro Geral n°. 13.327.138 SSP-SP, expedida aos 19 de abril de 1.979, inscrita no CPF/MF sob n° 058.462.758-00, residente e domiciliada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Cury, n° 554, bairro Nova Ourinhos, CEP 19.907-460;

únicos sócios componentes da sociedade Personificada "EMPRESÁRIA" Limitada;

**"INDUSTRIAL E COMERCIAL MARVI LTDA."**

com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, à Rodovia São Paulo/ Paraná, Km 376, Jardim Paris, CEP 19904-100, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº

JUCESP

17 5 21

29

53.408.654/0001-15 e N.I.R.C. sob o nº 35202122327, em sessão de 06/05/1960, com Contrato Social e demais alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob os números e datas abaixo discriminadas:

| | | |
|---|---|---|
| Nº 256442 | Em sessão de | 06/05/60 |
| Nº 443970 | Em sessão de | 12/12/67 |
| Nº 473526 | Em sessão de | 19/12/68 |
| Nº 491215 | Em sessão de | 24/07/69 |
| Nº 530425 | Em sessão de | 25/05/70 |
| Nº 957810 | Em sessão de | 25/10/77 |
| Nº 1.029.983/78 | Em sessão de | 19/12/78 |
| Nº 1.113.064/80 | Em sessão de | 30/06/80 |
| Nº 1.168.387/81 | Em sessão de | 01/06/81 |
| Nº 11.738/83 | Em sessão de | 09/02/83 |
| Nº 53.462/83 | Em sessão de | 06/06/83 |
| Nº 17.677/84 | Em sessão de | 28/02/84 |
| Nº 111.673/84 | Em sessão de | 01/11/84 |
| Nº 86.654/85 | Em sessão de | 26/06/85 |
| Nº 313.060 | Em sessão de | 01/11/86 |
| Nº 472.746 | Em sessão de | 23/10/87 |
| Nº 623.028 | Em sessão de | 31/08/88 |
| Nº 139.554/92-0 | Em sessão de | 28/08/92 |
| Nº 98.534/93-2 | Em sessão de | 28/06/93 |
| Nº 186.224/94-1 | Em sessão de | 06/12/94 |
| Nº 131.096/95-3 | Em sessão de | 14/08/95 |
| Nº 123.628/99-4 | Em sessão de | 23/07/99 |
| Nº 8.837/02-8 | Em sessão de | 26/04/02 |
| Nº 302.046/03-3 | Em sessão de | 19/12/03 |
| Nº 197.661/06-3 | Em sessão de | 10/08/06 |
| Nº 130.613/09-5 | Em sessão de | 08/05/09 |
| Nº 270.554/10-5 | Em sessão de | 24/08/2010 |
| Nº 255.297/16-6 | Em sessão de | 17/06/2016 |
| Nº 375.399/19-7 | Em sessão de | 23/09/2019 |

resolvem de pleno acordo alterar e consolidar as suas disposições contratuais vigentes, fazendo a presente alteração, que será regida pelas cláusulas e condições abaixo e nos termos da Lei nº 10406//2002 – Código Civil Brasileiro – e nas suas omissões, pela lei 6404/1976 – Lei das S/A., conforme segue:

JUCESP

17 +5 21

29

## I – ADMISSÃO DE SÓCIOS

A sociedade admite os sócios **DANIEL MESQUITA MARTINI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 19 de abril de 1.982, administrador de empresas, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 29.984.370-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 220.698.918-28, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Eduardo Deviene, nº 280, bairro Nova Ourinhos, CEP 19907-435 e **FILIPE MESQUITA MARTINI**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 25 de março de 1984, administrador de empresas, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 30.995.198-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 309.184.008-56, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Eduardo Deviene, nº 280, bairro Nova Ourinhos, CEP 19907-435.

## II – DOAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL

O Sócio **SÉRGIO LUIZ MARTINI**, possuidor de 7500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, através deste instrumento e na melhor forma de direito, de sua livre e espontânea vontade, sem induzimento ou coação de qualquer espécie, cede e transfere, como de fato transferidas tem, 750 (setecentas e cinquenta) quotas, no valor de R$. 1.000,00 (Um Mil Reais) cada, o fazendo por **DOAÇÃO** para **Daniel Mesquita Martini,** e, 750 (setecentas e cinquenta) quotas, no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, para **Filipe Mesquita Martini**, seus únicos filhos e herdeiros necessários, ficando o capital social assim distribuído entre aos sócios:

| NOME DO SÓCIO | Nº DE COTAS | PART. SOCIETÁRIA | CAPITAL |
|---|---|---|---|
| SÉRGIO LUIZ MARTINI | 6.000 | 60% | R$. 6.000.000,00 |
| TERESA REGINA MARTINI | 2.500 | 25% | R$. 2.500.000,00 |
| DANIEL MESQUITA MARTINI | 750 | 7,5% | R$. 750.000,00 |
| FILIPE MESQUITA MARTINI | 750 | 7,5% | R$. 750.000,00 |
| TOTAIS | 10.000 | 100,00% | R$. 10.000.000,00 |

## III - DO RECOLHIMENTO DO ITCMD

Tendo em vista que as doações de quotas aos sócios que admitidos na sociedade: Daniel Mesquita Martini que recebeu 750 quotas no valor de R$. 1.000,00 (Um mil Reais) cada uma, e Filipe Mesquita Martini, que recebeu 750 (setecentas e cinquenta) quotas no valor de R$. 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, valores que ultrapassam o teto de isenção do recolhimento do ITCMD (Lei 10.705/2000, alterada pela Lei 10.992/2001) foi procedido o recolhimento do imposto em favor do Erário Estadual, no valor de R$. 60.000,00 (sessenta mil Reais), conforme as 2 (duas) guias, no valor de R$. 30.000,00 (trinta mil Reais) cada uma, devidamente autenticadas, cujas vias e respectivas

JUCESP

17 +5 21

29

declarações prestadas à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, através de sua Delegacia Regional Tributária em Marília-SP, seguem anexas ao presente instrumento.

## IV - DA INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE E INTRANSFERIBILIDADE

As quotas objeto da doação e que passam a pertencer aos sócios Daniel Mesquita Martini e Filipe Mesquita Martini, e seus respectivos frutos, ficam gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e intransferibilidade, sob qualquer forma ou condição, ficando entretanto, estabelecido somente em relação às cláusulas da inalienabilidade e intransferibilidade estas vigorarão **enquanto não ocorrer a morte do genitor e ora doador** e durante tal vigência, somente poderão ser alienadas ou transferidas para o sócio ora doador.

## V - DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

Fica estipulada, de acordo com o artigo 547, do Código Civil Brasileiro, a presente cláusula de reversão, e, se o outorgante-doador sobreviver a qualquer dos donatários acima qualificados, as quotas objeto da doação feita a cada um reverterão automaticamente ao doador, como se jamais tivesse havido a presente doação e o presente instrumento.

## VI – DOS LUCROS ACUMULADOS

A presente doação se restringe às quotas e os lucros verificados a partir da data do presente instrumento, sendo certo que, em relação aos exercícios anteriores permanecem sendo de direito dos sócios Sérgio Luiz Martini e Teresa Regina Martini.

## VII - DA ACEITAÇÃO DAS DOAÇÕES:

Os donatários acima nomeados declaram que aceitam expressamente a doação em seus expressos termos, tal como feita.

## VIII - DA ANUÊNCIA

Comparece neste instrumento contratual a Sra. **ELIANA MESQUITA DE CAMARGO MARTINI**, brasileira, empresária, portadora do RG Nº 9.391.579-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 254.183.738-03, residente e domiciliada na Rua Carlos Eduardo Deviene, nº 280, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos/SP, CEP 19907-435, casada sob o regime da comunal parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com o Sócio Sérgio Luiz Martini, para manifestar sua concordância e anuência com todas as cláusulas, termos e obrigações ora pactuadas, inclusive no pertinente à doação de quotas suas cláusulas e condições.

## IX – DA EXTINÇÃO DA FILIAL

JUCESP

17 +5 21

29

A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada no Estado da Bahia com sede na Via de Penetração II, nº 938, sala 16, Bairro Cia Sul, na cidade de Simões Filho – Estado da Bahia – CEP 43.700-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 2990200565-5e CNPJ nº 53.408.654/0004-68, com capital de R$. 10.000,00.

## X - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios **SÉRGIO LUIZ MARTINI, DANIEL MESQUITA MARTINI** e **FILIPE MESQUITA MARTINI**, já qualificados no preâmbulo, agindo em conjunto ou isoladamente e por administrador não sócio que vier a ser designado por aprovação unânime dos sócios, ficando os mesmos responsáveis em representá-la em todos os atos inerentes a sociedade e com poderes para assinar individualmente perante instituições financeiras, bancarias, repartições públicas federais, estaduais e municipais em todos seus atos, e também, autorizado o uso do nome empresarial, ficando os mesmos expressamente proibidos de subscrevê-la em fianças, endossos de favor, avais e outros atos estranhos a sociedade e que impliquem em responsabilidade para a mesma. O socio e/ou administrador que infringir essa proibição, ficará pessoalmente responsável pelos ônus e encargos assumidos.

Permanecem inalteradas e de pleno vigor as demais cláusulas do contrato social no que não foi alterado por força deste instrumento.

Em decorrência das modificações ora ajustadas, o contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

# CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### CLÁUSULA 1ª
### DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de:

**"INDUSTRIAL E COMERCIAL MARVI LTDA."**

e dela fazem parte como sócios o **Sr. SÉRGIO LUIZ MARTINI**, a **Sra. TERESA REGINA MARTINI**, **DANIEL MESQUITA MARTINI** e **FILIPE MESQUITA MARTINI,** já qualificados anteriormente.

JUCESP
17 +5 21
29

**CLÁUSULA 2ª**
**DA SEDE**

A sociedade tem sua sede nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, à Rodovia São Paulo/Paraná, Km 376 – Jardim Paris – CEP: 19.904-100, podendo ainda abrir ou extinguir filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, observadas as restrições legais a respeito.

**CLÁUSULA 3ª**
**DO OBJETO DA SOCIEDADE**

A sociedade tem por objeto:

*Atividade Principal:*

**1092-9/00** Fabricação de casquinhas para sorvetes, formas para recheios de doces, semelhantes, biscoitos e bolachas;

*Atividades Secundárias:*

**1094-5/00** Fabricação de massas alimentícias;

**1099-6/07** Fabricação de produtos dietéticos;

**1093-7/02** Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes;

**1099-6/02** Fabricação de pós para preparar sorvetes, pós para pudins, gelatinas, etc;

**1062-7/00** Fabricação de produtos a base de trigo, misturas de massas (em pó) para preparo de bolos, tortas, preparações salgadas, etc;

**1122-4/03** Fabricação de pós para refrescos;

**4639-7/01** Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; e

**7490-1/04** Intermediação e agenciamento de negócios e serviços em geral, exceto imobiliários;

**CLÁUSULA 4ª**
**DO NOME FANTASIA**

A sociedade empresária adota o nome fantasia: **MARVI ALIMENTOS**.

**CLÁUSULA 5ª**

JUCESP

17 *5 21

20

## DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 06 de maio de 1.960, e, nenhum dos sócios poderá vender ou transferir, parte ou a totalidade de suas quotas, sem antes dar conhecimento ao outro, fazendo-o por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, os quais terão direito de aquisição em igualdade de condições. O sócio que pretender retirar-se da sociedade receberá os seus haveres conforme estipulados na clausula 15ª (décima quinta) adiante.

## CLÁUSULA 6ª
## DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa é de **R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)**, divididos em **10.000 (Dez Mil)** quotas de **R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, permanece inalterado e fica assim distribuído entre os sócios:

| NOME DO SÓCIO | Nº DE COTAS | | CAPITAL |
|---|---|---|---|
| SÉRGIO LUIZ MARTINI | 6.000 | 60% | R$. 6.000.000,00 |
| TERESA REGINA MARTINI | 2.500 | 25% | R$. 2.500.000,00 |
| DANIEL MESQUITA MARTINI | 750 | 7,5% | R$. 750.000,00 |
| FILIPE MESQUITA MARTINI | 750 | 7,5% | R$. 750.000,00 |
| TOTAIS | 10.000 | 100,00% | R$. 10.000.000,00 |

## PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do mesmo.

## CLÁUSULA 7ª

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, se colocadas à venda, formalizando, caso se realize a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente e registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) (art. 1.056 e 1.057 CC/2002).

## CLÁUSULA 8ª

As quotas sociais pertencentes aos sócios Daniel Mesquita Martini e Filipe Mesquita Martini, que foram recebidas em doação feita pelo sócio Sérgio Luiz Martini, com cláusulas restritivas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e intransferibilidade, ficam gravadas e sob os efeitos das referidas cláusulas, salvo o

JUCESP

17 +5 21

29

desmembramento específico quanto a inalienabilidade e intransferibilidade e impenhorabilidade que vigorarão apenas e enquanto for vivo o doador.

**CLÁUSULA 9ª**

Pesa sobre as quotas sociais pertencentes aos sócios Daniel Mesquita Martini e Filipe Mesquita Martini, cláusula de doação com reversão, segundo a qual e de acordo com o artigo 547, do Código Civil Brasileiro, se o outorgante-doador sobreviver a qualquer dos donatários acima qualificados, as quotas objeto da doação reverterão automaticamente ao doador, como se jamais tivesse havido a presente doação

**CLÁUSULA 10ª**

A presente doação se restringe às quotas e os lucros verificados a partir da data do presente instrumento, sendo certo que em relação aos exercícios anteriores permanecem sendo de direito dos sócios Sérgio Luiz Martini e Teresa Regina Martini.

**CLÁUSULA 11ª**
**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada pelos sócios **SÉRGIO LUIZ MARTINI, DANIEL MESQUITA MARTINI** e **FILIPE MESQUITA MARTINI**, já qualificados no preâmbulo, agindo em conjunto ou isoladamente e por administrador não sócio que vier a ser designado por aprovação unânime dos sócios, ficando os mesmos responsáveis em representá-la em todos os atos inerentes a sociedade e com poderes para assinar individualmente perante instituições financeiras, bancarias, repartições públicas federais, estaduais e municipais em todos seus atos, e também autorizado o uso do nome empresarial, ficando os mesmos expressamente proibidos de subscrevê-la em fianças, endossos de favor, avais e outros atos estranhos a sociedade e que impliquem em responsabilidade para a mesma. O socio e/ou administrador que infringir essa proibição, ficara pessoalmente responsável pelos ônus e encargos assumidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Será permitida a administração da sociedade por administrador(es) não sócios desde já designados através de aprovação unânime dos sócios (art. 1.061 do Novo Código Civil).

**CLÁUSULA 12ª**
**DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE**

Os sócios, bem como os administradores que vierem a ser constituídos, de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade e respeitando as normas fiscais vigentes, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pró-Labore (art. 1.071, IV, CC/2002).

**CLÁSULA 13ª**
**DO CONSELHO FISCAL**

JUCESP

17 +5 21

29

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, mas poderá constituí-lo a critério dos sócios, ou se a legislação assim obrigar.

## CLÁUSULA 14ª
## DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios Sérgio Luiz Martini, Teresa Regina Martini, Daniel Mesquita Martini e Filipe Mesquita Martini, obedecidas as proporções das respectivas quotas, os lucros ou perdas apuradas. A documentação antes de ser encaminhada a contabilização, será minuciosamente examinada pelos sócios, para que verifiquem sua autenticidade e para melhor controle de gestão da empresa. Com suas assinaturas no Balanço Geral, além de reconhecerem a exatidão do mesmo, reconhecem terem praticado tais verificações.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade poderá optar em fazer a antecipação dos lucros intermediários, mensalmente a critério dos sócios, desde que realizado um Balancete Mensal Contábil para aferi-lo, em seguida a sua antecipação, sendo que a distribuição final irá ocorrer após o fechamento do balanço, conforme prevê a legislação.

## CLÁUSULA 15ª
## CAUSA MORTIS

Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio remanescente procederá, no prazo de 30 (trinta) dias o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

**§ 1º** - Os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto ou que se retirar poderão ingressar na sociedade.

**§ 2º** - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

**§ 3º** - Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da inicial.

**§ 4º** - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

JUCESP
17 +5 21
29

**CLÁUSULA 16ª**

A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá instituir livro de atas de reuniões de sócios, destinado à lavratura de atas, de deliberações sociais que impliquem em seu patrimônio, venda, compra, empréstimo ou alienação de bens móveis ou imóveis a qualquer título, elevação ou redução de capital da empresa, dissolução ou liquidação da sociedade requerimento judicial de recuperação judicial ou falência, instituição de fundo de reserva, distribuição de lucros ou ressarcimento de prejuízos e demais decisões sociais não formalizadas através de alteração contratual (art. 1.072, CC/2002).

**CLÁUSULA 17ª**

Dissolve-se a sociedade quando ocorrer o consenso unânime dos sócios, deliberação por maioria absoluta, extinção, na forma da lei, de autorização de funcionar, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta (180) dias (art. 1.033, II, III e V, CC/2002).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A sociedade pode ser dissolvida judicialmente a requerimento de qualquer dos sócios, quando anulada a sua constituição ou exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade (Art. 1.034, I e II, CC/2002).

**CLÁUSULA 18ª**
**DA LIQUIDAÇAO DA SOCIEDADE**

Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para praticar todos os atos necessários, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA 19ª**
**DO DESEMPEDIMENTO**

Os sócios e administradores, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 20ª**
**DO FORO**

JUCESP

17 / 8 / 21

25

Fica desde já eleito o FORO do Município e Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou demandas oriundas da execução do presente instrumento, sendo que os casos omissos serão regidos pelas normas das leis em vigentes do País e serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II, do Livro II, da lei 10406/2002 – Código Civil.

E por assim estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento com 11 (ONZE) laudas impressas apenas no anverso, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas, e em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, destinando-se primeira delas ao arquivo da JUCESP e as demais, depois de anotadas, ao arquivo da sociedade.

**Ourinhos-SP, 04 de maio de 2021.**

**SERGIO LUIZ MARTINI**
**Sócio Administrador**

**TERESA REGINA MARTINI**
**Sócia**

**DANIEL MESQUITA MARTINI**
**Sócio administrador**

**FILIPE MESQUITA MARTINI**
**Sócio administrador**

**ELIANA MESQUITA DE CAMARGO MARTINI**
**Cônjuge-anuente**

**VISTO DE ADVOGADO:**

**ÉRICA DE FÁTIMA DOS REIS NOVELI**
**ADV OAB SP 360.981**
**CPF/MF 301.733.798-77**

**TESTEMUNHAS:**

**JOÃO LUIZ FANTINELI**
RG. Nº 6.230.510.0-SSP-PR
CPF/MF Nº 020.150.399-96

**JÚLIO CESAR LEAL**
RG Nº 25.445.273-5-SSP-SP
CPF/MF 170.280.118-79


JUCESP
17 MAIO 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
152.294/21-1
JUCESP